



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## NOTA TÉCNICA

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

**ASSUNTO:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado por Organização da Sociedade Civil interessada no Chamamento Público nº 02/2026.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 02/2026, no exercício de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por Organização da Sociedade Civil, **Instituto de Estratégias para Saúde e Assistência-IESA**, referente às exigências constantes do Edital e de seus anexos, contando, desde já, **com o acompanhamento e ciência do Sr. Secretário Municipal da Saúde**, passa a se manifestar, verificando que o Chamamento Público deve ser ajustado em pontos específicos, com vistas à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estrutura as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, por meio de chamamento público voltado à seleção da proposta mais apta à execução do objeto. Nesse contexto, **as condições de habilitação e execução devem guardar pertinência com a finalidade da parceria, sem impor exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas.**

#### **1. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA OSC JUNTO AO CRM, COREN E CONSELHO DE FONOAUDIOLOGIA.**

Após análise do questionamento formulado, a Comissão de Seleção esclarece que **não subsiste a exigência de registro** institucional das Entidades concorrentes junto ao CRM, COREN e Conselho de Fonoaudiologia, razão pela qual será promovida a **retificação do Edital e dos anexos correlatos**, com a **exclusão das alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 8.2.1**, por não se mostrar indispensável à habilitação da entidade parceira na forma da Lei nº 13.019/2014.

Além disso, a manutenção de tais registros, quando exigida da pessoa jurídica, normalmente acarreta custos de inscrição e **anuidades perante os respectivos conselhos profissionais**, cuja cobrança é prevista na Lei nº 12.514/2011, **o que**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

representa ônus adicional às Entidades concorrentes e despesa que não foi contemplada no valor global estimado no Edital.

Fica mantida, contudo, a exigência de comprovação de regular habilitação e registro dos profissionais e do responsável técnico vinculados à execução do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente e das disposições do certame.

## 2. DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

Quanto à carga horária prevista no Termo de Referência e demais documentos do certame, a Comissão de Seleção esclarece que **não será exigida jornada individual fixa de 40 (quarenta) horas semanais** para os profissionais médicos, enfermeiros e técnico em radiologia.

A execução dos serviços deverá observar a **cobertura assistencial necessária ao pleno atendimento das Unidades (ESF) e do Pronto Atendimento Municipal 24 horas**, conforme o Termo de Referência, podendo a OSC organizar a prestação dos serviços por meio da **composição da carga horária e da equipe**, conforme a demanda assistencial, a necessidade de funcionamento das unidades e a **legislação específica aplicável a cada categoria profissional**.

Dessa forma, o edital e seus anexos serão ajustados para constar expressamente que a OSC deverá assegurar a cobertura assistencial dos serviços a serem prestados, mediante a composição da carga horária, observando a necessidade das unidades e do Pronto Atendimento 24 horas, bem como a legislação específica de cada categoria, sem imposição de jornada individual fixa de 40 horas semanais para os referidos profissionais.

Ressalte-se, por fim, que as alterações ora promovidas têm natureza meramente saneadora e de adequação jurídica, **NÃO COMPROMETENDO, RESTRINGINDO OU FRUSTRANDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com o **art. 24, caput e § 2º, da Lei nº 13.019/2014**, que exige a seleção da OSC mais apta à execução do objeto e veda cláusulas ou condições impertinentes ou irrelevantes que limitem a competitividade.

✍



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nessa medida, a retificação do edital e de seus anexos deverá ser formalizada **sem alteração dos prazos fixados**, destinando-se a preservar a participação ampla das OSCs interessadas, sem impacto na formulação das propostas, na igualdade entre os participantes ou na avaliação técnica e financeira.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **acolhe parcialmente o pedido de esclarecimento**, com a consequente **retificação do Edital e dos anexos** nos seguintes pontos:

1. **exclusão das alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 8.2.1;**
2. **afastamento da exigência de jornada individual fixa de 40 horas semanais** para os profissionais médicos, enfermeiros e técnico em radiologia;
3. previsão de que a OSC deverá garantir a **cobertura assistencial necessária**, por meio da composição da carga horária e da equipe, observada a demanda das Unidades e do Pronto Atendimento 24 horas, bem como a legislação específica de cada categoria profissional.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Dê-se publicar no site do Município, a presente Nota Técnica, a minuta do Termo de Retificação e o pedido de esclarecimento da OSC.

Ribeira-SP, 12 de junho de 2026.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

**MARCIO RODRIGUES DE LIMA**

CPF. 181.928.\*\*\*-58 Presidente da Comissão

**OLAVO ALAN MARQUES**

CPF. 057.089.\*\*\*-61 – Membro

**MARILIA PAIVA RODRIGUES DE LIMA**

CPF 063.488.\*\*\*-61 - Membro

Ciente na mesma data:

**ANDERSON GONÇALVES DE PAULA**

Secretário Municipal de Saúde